

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2020

FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., estabelecida na Rua Ema Tanner de Andrade, nº. 1892, bairro Vila Ferrari, município de Campo Largo, PR, CNPJ nº. 01.655.350/0001-59, por seus representantes legais que abaixo assinam o presente termo, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA**, e, de outro lado, os trabalhadores empregados da FPT, representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Montadoras de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo – SINDIMOVEC**, estabelecido na avenida Padre Natal Pigatto, nº 95, bairro Centro, município de Campo Largo, PR, CNPJ nº. 02.316.623/0001-01, representado por seu presidente que assina o presente termo, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e ambos denominados “as partes, em concordância com os preceitos do disposto no Art. 7º inciso XI, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o intuito de preservar empregos e a renda, bem como pela necessidade de adoção de medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a queda do volume de produção da EMPRESA, bem como da redução de entrega de peças dos fornecedores, cujas produções estão afetadas pela pandemia em vários lugares do mundo;

Considerando as disposições da Medida Provisória 936/2020 e da Portaria SEPRT 10.486/2020;

Considerando a Legislação Trabalhista ora vigente, que autoriza as negociações coletivas com base no Princípio da prevalência do acordado versus legislado, permitindo que o Sindicato, visando as regras de representação coletiva sindical, representem seus empregados e negociem medidas protetivas, as partes, em caráter EXCEPCIONAL e de comum acordo, celebram e resolvem assinar presente acordo.

1ª - VALOR DE PARTICIPAÇÃO

Os empregados em atividade durante o ano de 2020, receberão como pagamento por sua participação nos resultados referentes ao ano de 2020, no valor de até R\$ 2.992,35 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) respectivo ao alcance de metas, conforme previsto na tabela a seguir:

TABELA PARA APURAÇÃO

Pontuação	Valor
De 91 a 100 pontos	R\$ 2.992,35
De 81 a 90 pontos	R\$ 2.752,96
De 71 a 80 pontos	R\$ 2.545,66
Até 70 pontos	R\$ 2.333,09

- § 1º Os empregados admitidos após 1º de janeiro, e os afastados por qualquer motivo no ano de 2020, terão direito a 1/12 do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.
- § 2º Os empregados desligados após 31 de julho de 2020 terão direito ao recebimento da participação nos resultados, conforme o parágrafo primeiro, mediante requerimento apresentado no prazo máximo de 90 (noventa dias) corridos após o pagamento da participação final.
- § 3º Ficam excluídos do direito ao pagamento previsto nesta cláusula aprendizes e estagiários.

2ª - ÉPOCA DO PAGAMENTO

O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado até o dia 31 de janeiro de 2021.

- § 1º. Para os empregados em atividade no dia da assembleia, será concedido um adiantamento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser pago até o dia 20 de agosto de 2020, excetuando-se os avisados da dispensa e os que houverem solicitado desligamento até o dia da assembleia, devendo ainda ser observada a proporcionalidade de 1/6 do valor do adiantamento, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no primeiro semestre de 2020.
- § 2º. Os empregados em que na época do pagamento do adiantamento acima previsto estiverem com o contrato de trabalho suspenso, não terão direito ao adiantamento previsto no §1º.

3ª - METAS E INDICADORES PARA 2020.

Como metas e indicadores a serem apurados como resultados das atividades do ano de 2020, serão considerados:

- a) Assiduidade do Empregado;
- b) Volume de Produção;
- c) Qualidade.

- § 1º A meta de assiduidade é individual e corresponderá a 25 pontos totais, conforme a discriminação abaixo:

Número de faltas no período	Número de Pontos
0,00	25
Até 04	18
Até 08	11
Até 12	04
Mais de 12	0

Não serão consideradas faltas, para os fins previstos nesta cláusula, as seguintes ausências ao trabalho:

- I. As enumeradas no art. 473 da CLT;
- II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. Por motivo de acidente do trabalho, desde que o afastamento dentro do período de vigência do presente acordo seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º O volume de produção de motores é uma meta coletiva e corresponderá a 50 pontos, conforme a discriminação abaixo:

Número de Motores Produzidos	Número de Pontos
> 95.000	50
de 90.001 a 95.000	41
de 85.001 a 90.000	31
de 80.001 a 85.000	21
Menos de 80.000	11

§ 3º A Qualidade é uma meta coletiva e corresponderá a 25 pontos, e será medido com o índice Assembly Scraps (PPM) conforme a discriminação abaixo:

Índice Assembly (PPM)	Número de Pontos
<=135	25
136 a 145	20
146 a 155	15
156 a 160	10
Acima de 160	0

4ª - AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão apurados no mês de janeiro de 2021, através de reuniões a serem agendadas entre os signatários do presente instrumento.

§ 1º. A apuração do valor da premiação será realizada através do resultado da somatória dos pontos alcançados nas metas de Assiduidade, Volume de Produção e Qualidade e aplicados na tabela prevista na cláusula primeira. O resultado corresponderá ao prêmio a ser pago.

§ 2º. O valor da premiação será apurado individualmente, considerando o resultado da meta de Assiduidade.

5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PR

Conforme previsto na Constituição Federal (Art. 7º, XI), no art. 20 da Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 c/c Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012, os pagamentos previstos nas cláusulas anteriores, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

6ª - COMPENSAÇÃO FUTURA

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados, no caso de antecipação realizada espontaneamente pela empresa, obrigação ao pagamento deste título em decorrência de nova legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

7ª – REVISÃO DE METAS E OBJETIVOS

As partes poderão, dentro do período de vigência do presente acordo, acompanhar e rever e/ou readequar as condições ora pactuadas.

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SINDICAL – EMPREGADO PLR

A empresa descontará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido pelo empregado, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme autorização da assembleia realizada no dia 07 de agosto de 2020, para qual foram convocados os associados e os não associados ao Sindicato Profissional, ressalvado o direito de oposição individual, entre os dias 10 e 14 de agosto de 2020. O valor deverá ser recolhido pela empresa em conta bancária do sindicato, no Banco do Brasil, Agência 0695-5, Conta Corrente n. 1371-4, até o dia 10 de setembro de 2020 referente a primeira parcela e até o dia 20 de fevereiro de 2021 referente a segunda parcela.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores, sob pena de admissão tácita.

Parágrafo Segundo: A manifestação de oposição ao desconto deverá ser operacionalizada pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato profissional, durante os horários normais de expediente do Sindicato e mediante agendamento prévio obedecendo os protocolos de prevenção do COVID-19.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula resulta de vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no dia 07 de agosto de 2020, além de ser comunicada através do edital e boletim específico a todos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser depositadas ao SINDIMOVEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Quinto: Juntamente com o recolhimento, deverá ser enviada para o sindicato a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados, em papel timbrado do empregador, mediante protocolo pessoal ou, preferencialmente, por via eletrônica (e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: atendimento@sindimovec.com.br.

Parágrafo Sexto: A Entidade Profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência judicial decorrente da disposição inserida nesta cláusula, inclusive multa e outros ônus decorrentes de execução judicial, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo: A empresa se compromete a não patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição, quanto ao desconto negocial.

Parágrafo Oitavo: Fica vedado ao sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Nona: O sindicato profissional encaminhará, para a empresa, até o dia 17 de agosto de 2020, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.

9ª – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

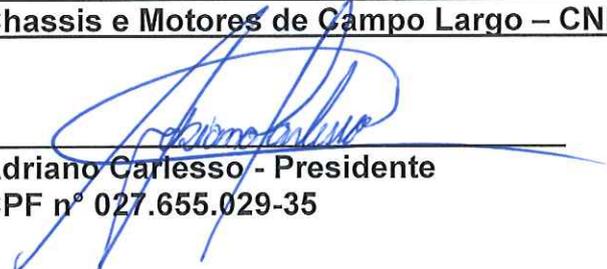
O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando retroativamente em 1º de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020.

10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final, prévia e expressamente fixado.

Campo Largo, 10 de Agosto de 2020.

SINDIMOVEC – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Montadora de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo – CNPJ nº 02.317.623/0001-01


Adriano Carlesso - Presidente
CPF nº 027.655.029-35

FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA. – CNPJ nº 01.655.350/0001/59


Querlem Martins Saraiva
CPF nº 936.850.506-30
Querlem Martins Saraiva
Plant Manager
FCA Campo Largo Engine Plant
Cadastro 1291